



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Bom dia a todos. Está aberta a 15ª audiência da Comissão de Finanças e Orçamento. Esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br link Auditórios On-line.

A audiência foi publicada no *Diário Oficial do Município* em 09/09/17 e 11/09/17, 12/09/17 e 13/09/17. Foi publicada também em jornais de grande circulação, como *O Estado de S; Paulo*: 12/09/17; *Folha de S. Paulo*, 12/09/17.

Registro a presença do nobre Vereador Zé Turin.

Esta audiência pública tem como objeto os seguintes projetos: PL 678/13, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a concessão de desconto parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, ao contribuinte adotante ou que assumir judicialmente a guarda de menor, e dá outras providências.

PL 478/14, do Vereador David Soares, que autoriza a Prefeitura a criar convênios com a Fecomercio São Paulo, flexibilizando o horário do comércio, e dá outras providências.

PL 617/2015, dos Vereadores Aníbal de Freitas, Calvo, George Hato, Natalini, Nelo Rodolfo, Netinho de Paula, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes e Wadih Mutran, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, ISS, a determinados serviços prestados por entidades filantrópicas, casas de culto, organizações sociais, sem fins lucrativos, com vista a angariar recursos para a manutenção e custeio de suas atividades fins.

PL 618/15, dos Vereadores Wadih Mutran, Nelo Rodolfo, Calvo, Natalini, Noemi Nonato, Netinho de Paula, Aníbal de Freitas, George Hato, Ricardo Nunes e Patrícia Bezerra, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, ISS, às clínicas de hemodiálise que atendam preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

Foram convidados para esta audiência o Sr. Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda, que está representando pelo Sr. Wilson Tadahiro Sakata; Sr. Wilson Modesto Pollara,

Secretário Municipal de Saúde; Sra. Aline Cardoso, Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Convido para compor a Mesa o Sr. Wilson Sakata, o único que está presente.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, Sr. Vereadores, senhoras e senhores, bom dia, inicialmente gostaria de agradecer pela oportunidade que nós, da Secretaria da Fazenda, estamos tendo para nos manifestar sobre contra o projeto de lei em pauta no dia de hoje. Com relação ao Projeto de Lei 678/13, do Vereador Eduardo Tuma, que objetiva conceder isenção parcial, de até 50%, do IPTU para famílias que adotem a guarda de criança ou adolescente.

Em que pese a importância de projetos sociais que realmente devem ser incentivados, temos algumas observações quanto ao texto do projeto, que menciona concessão de isenção a imóvel de propriedade, sem especificar o que seria a propriedade que, nesse caso, pode ser entendida como qualquer propriedade de um contribuinte. Ou seja, um contribuinte que tenha, por exemplo, 10 imóveis pode requisitar a isenção de IPTU, do jeito como está o texto hoje, para os seus 10 imóveis.

Não temos nada contra a concessão de isenção para o proprietário, mas desde que haja uma modificação no texto de tal forma a limitar para que seja o imóvel onde o proprietário reside junto à criança adotada, e não para qualquer tipo de propriedade que ele possua.

Outro ponto é que o texto diz que seria imóvel de propriedade ou que sirva de residência ao contribuinte. Segundo a jurisprudência inclusive do Supremo Tribunal Federal, só incide IPTU para quem possui imóvel com *animus domini*, uma linguagem técnica que significa que o possuidor que tenha o imóvel com intuito de tê-lo como propriedade. Então, um locatário, um arrendatário, não são contribuintes do IPTU, não incide IPTU sobre o locatário. Portanto, vemos que há uma imprecisão no texto, uma vez que não existe cobrança de IPTU sobre o locador, ou sobre o arrendatário, ou sobre o comodatário. Dessa forma, entendemos que o melhor seria a supressão desse termo do texto.

Outra parte em que diz que a concessão de isenção seria de até 50% para imóvel de propriedade, de contribuinte que adotar ou assumir judicialmente a guarda de criança ou adolescente. A expressão “assumir judicialmente a guarda”, na justificativa do Vereador Eduardo Tuma, ele objetiva cumprir os preceitos da Constituição e do Artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz o seguinte: “O Poder Público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios ao acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar”.

Eu gostaria de frisar que ele fala, no artigo 34, que os incentivos e os subsídios serão concedidos para crianças e adolescentes acolhidos sob a forma de guarda. Vou ler de novo: “O Poder Público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios com o acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar”.

O próprio Estatuto, o ECA, no parágrafo primeiro do artigo 33, define o que seria a guarda. Guarda é o instituto que tem o objetivo de regularizar a posse de fato. Ou seja, regularizar a situação de adoção, podendo ser deferida nos procedimentos de tutela e adoção. No caso do projeto de lei, ele simplesmente menciona “assumir judicialmente a guarda”. Nesse sentido, a guarda pode ser entendida, por exemplo, no caso de separação matrimonial quando a esposa ou o marido fica com a guarda do filho. Nesse caso, pode ser entendido que a concessão de isenção poderia ser para esse tipo de caso também, que nós entendemos que não seja o objetivo do Estatuto. O Estatuto objetiva conceder isenção para quem adotar ou tutelar uma criança. Então, nesse sentido, entendemos que a redação deveria ser alterada, por exemplo, mencionando “guarda judicial para fins de adoção”, e não simplesmente guarda judicial.

Com relação ao IPTU, o Município já possui diversos incentivos e, nesse sentido, não há óbice em conceder isenção com fins sociais, mas há que se pesar que a concessão indiscriminada de novos incentivos pode vir a impactar negativamente a receita tributária do Município.

Seria isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Vereador Zé Turin, V.Exa. tem algo a dizer

sobre esse projeto?

O SR. ZÉ TURIN – Sr. Presidente, na verdade, eu acho esse projeto interessante, mas tem de ser melhor estudado, afinal de contas temos, aí, várias instituições, orfanatos que acolhem várias crianças que estão precisando de ajuda, muitos, até, praticamente quase fechando.

Então, eu seria aqui, hoje, mais favorável, neste projeto, que um percentual do IPTU arrecadado em São Paulo fosse destinado a essas instituições.

Em M'Boi Mirim, por exemplo, temos o Sr. Franco, um grande parceiro, e que passa por dificuldade. Ficamos, no dia a dia, buscando doadores que possam ajudar com alimentos.

Então, estamos nos esquecendo dos orfanatos de São Paulo. Não que eu seja contrário ao projeto, mas vamos tentar atender essas estruturas que, hoje, infelizmente vêm sofrendo muito.

Então, seria favorável, não à isenção, mas, sim, à destinação de um percentual do IPTU arrecadado em São Paulo aos orfanatos. Esse é o meu ponto de vista em relação ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Muito obrigado, Vereador Zé Turin. Muito boa essa explanação. Dá para fazer um adendo, depois, ao projeto, porque, em vez de ser da família, vai para os orfanatos.

Nesse projeto, temos duas pessoas inscritas.

Vamos ouvir o Sr. Mauro Alves da Silva, da Grande Sudoeste.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Mauro Alves da Silva, da Grande Sudoeste, Fórum Jabaquara de Defesa da Infância e Juventude e, também, do Fórum Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

Cumprimento o nobre Vereador Isac Felix e os demais.

Concordo em parte com a questão do representante governamental, que o projeto é imprecisão, Vereador. Por exemplo, todo pai ou mãe tem a guarda dos filhos e o próprio Estatuto e a Constituição não diferem o adotado do filho legítimo. Então, todos são filhos com o mesmo nível de direitos e deveres.

Então, qual é o problema? Tem de haver a precisão se é o período de uma guarda até a adoção, finalizar o processo. Porque, se não houver esse prazo o que acontecerá? Qualquer pai, aqui, é guardião de seu filho, então, ele teria esse direito.

Outra questão diz respeito aos guardiões que não adotam. Aí, eu concordo em

parte com o que o Vereador Zé Turin disse, porque para as instituições que estão acolhendo crianças poderiam criar um adendo para, nesse período, ter a isenção. Aí, seria a isenção da locação. O que o representante do Governo falou tem fundamento: o locatário não paga o IPTU. Na verdade, quem paga o IPTU é o proprietário, que embute no contrato de locação. Então, deveria haver um esclarecimento adicional para dizer sobre essa situação e colocando o período, porque se colocar somente “enquanto perdurar a guarda”, a guarda perdura até os 18 anos. Então, se a lei for aprovada desse jeito, se você adotar uma criança com poucos meses de idade, você teria, praticamente, 18 anos de isenção de IPTU, criando aquela diferenciação entre os filhos naturais e os adotados.

Não sei se esta é a primeira audiência, mas se houver uma segunda audiência, acho que já pode trazer com uma proposta de alteração no texto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Muito obrigado, Sr. Mauro, pela contribuição.

O próximo orador inscrito é o Sr. Reinaldo Gonçalves dos Santos.

O SR. REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS – Bom dia a todos.

Quero falar sobre transporte público, segurança pública e saúde pública.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Só um minutinho, Sr. Reinaldo.

O que estamos discutindo, aqui, são alguns projetos de autoria dos Srs. Vereadores. Então, transporte e segurança não estão em pauta. Estaremos convidando você em um outro dia. Teremos várias audiências, aqui, nesta Casa, discutindo vários assuntos e temas como esses que você quer abordar.

Então, poderemos deixar você para uma outra oportunidade, pro causa do tema.

O SR. REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS – Sem problema.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Não havendo mais oradores inscritos, vamos declarar a audiência pública do PL 678/13.

Declaro aberta a audiência do Projeto 478/14, do nobre Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública do PL 617/15. Nosso representante da Secretaria.

"Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a determinados serviços prestados por entidades filantrópicas, casas de culto, organizações

sociais, sem fins lucrativos, com vistas a angariar recursos para a manutenção e custeio de suas atividades fins.”

O SR._____ - Com relação ao projeto 617/15, inicialmente gostaria de fazer uma observação de que esse projeto possui um substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa através do parecer de número 926/2016. Assim, grosso modo, inicialmente esse projeto objetivava conceder isenção de ISS para entidades filantrópicas, casas de culto e organizações sociais sem fins lucrativos. Como as casas de culto já possuem imunidade tributária pela Constituição, ou seja, o Município não pode tributar o ISS de casas de culto, então, foi proposto um substitutivo na CCJ, Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, adaptando o texto, mas basicamente tirando as casas de culto do texto.

Então, vou falar basicamente das entidades filantrópicas e das organizações sociais sem fins lucrativos. Da nossa parte, na Secretaria da Fazenda, obviamente, projetos sociais que incentivem a filantropia, os bons projetos sociais são louváveis, mas no nosso caso precisamos ter critérios mínimos para saber e ter como fiscalizar essas entidades.

Os critérios mínimos já existem. No caso das entidades filantrópicas, elas já são reguladas pela lei das entidades filantrópicas, a Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009. Permita-me ler o artigo 1º: “A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.”

Essas entidades já são imunes de acordo com a nossa Constituição. O Artigo 150, inciso VI, alínea c: “é vedado à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviço das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos atendidos os requisitos da lei.”

Do nosso ponto de vista, não há necessidade de englobar as entidades filantrópicas no projeto de lei, uma vez que elas já estão imunizadas pela Constituição.

Com relação às organizações sociais sem fins lucrativos também existe uma lei que regulamenta essas organizações, a Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e o decreto 52.858, de 20 de dezembro de 2011. Elas são beneficiadas com isenção de ISS em sua atividade-fim desde que possuam contrato de gestão com ente público, qualquer ente público, seja União, Estado, município ou Distrito Federal.

Com relação a esse projeto de lei, ele objetiva não a isenção a sua atividade-fim, mas às atividades secundárias. As atividades que são pleiteadas nesse projeto de lei são subitens 3.02 e 11.01 da lista do ISS. Aqui eu leio alguns exemplos, como exploração de salão de festas, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, guarda, estacionamento de veículos terrestres e automotores. Do nosso ponto de vista, são todas atividades que já fazem parte do mercado, têm concorrência no mercado, ou seja, a atuação de empresas com isenção de ISS podem causar um desequilíbrio nesse mercado.

Ademais, voltando ao primeiro item, os recursos públicos são escassos. Então, há necessidade realmente de critérios mínimos. Então, a adoção desses critérios, que são as leis que eu mencionei anteriormente, é o mínimo que nós, da Secretaria da Fazenda, pedimos, para que seja adotado, para que seja concedido algum benefício para essas entidades, senão não há como se fazer uma fiscalização com eficiência. Talvez seja até impossível, fique caro demais ou difícil demais, para que seja feita essa fiscalização por parte da secretaria, e poderia até ameaçar a receita do município.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou da região Sudeste. Faço parte também do Consabeja Jabaquara, que é o conselho das comunidades da Associação Amigos de Bairros

do Jabaquara e adjacências. Também englobamos a questão dos comerciantes. O que o representante do Governo falou tem muita pertinência, porque uma coisa é haver um estacionamento ao lado de sua entidade e haver isenção do IPTU, porque utiliza aquele estacionamento para os fiéis ou para o pessoal que participa daquelas atividades. Agora se a pessoa tem um estacionamento e cobra, fazendo gestão como se fosse uma arrecadação de fundos, qual é o problema? Aí a pessoa está concorrendo com o comércio.

Há outra questão. Se for aprovada essa lei aqui, nós vamos, na verdade, incentivar qualquer equipamento comercial a se transformar em uma associação ou então, na verdade, se transformar em uma questão de culto. Eu imagino o pessoal pegar, na próxima licitação do Anhembi. Então, quem vai concorrer com o Anhembi vão ser as associações amigos de bairros e até uma entidade religiosa. É importante destacar que tem que haver alguns incentivos para a sociedade. Hoje a gente até comentou, na Comissão de Administração, que é mais fácil ou mais lucrativo se abrir um espaço religioso, um espaço de culto do que abrir até uma sociedade amigos de bairros. Então, a gente tem que ter outros tipos de incentivos. Esse tipo de incentivo, na verdade, vai transformar alguma sociedade em atividade econômica disfarçada.

Finalizando, existe alguma legislação - eu não estou aqui exatamente com o número - que permitia a questão das entidades receberem doações e fazerem bingos ou sorteios duas vezes por ano. Aí ficavam isentas dessa tributação, porque não seria uma comercialização. Agora se for do jeito que está colocado aí, com *stands*, parques, atividades, locação de quadras e essas coisas, nós vamos concorrer com o comércio. Quer dizer, acho que não interesse da cidade de São Paulo. Os incentivos para a sociedade amigos de bairros, da qual é faço parte também, podem ter outros caminhos, a não ser esse.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Em não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 617/2015.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 618/2015,

Tem a palavra o Sr. Wilson Modesto Pollara, que está inscrito.

O SR. WILSON MODESTO POLLARA – Com relação a esse projeto, o 618/3025, é um projeto que objetiva conceder isenção de ISS às clínicas de hemodiálise que atendam preponderantemente pacientes vindos do SUS. Com relação a esse projeto, em que pese a nobre intenção do legislador, gostaria de destacar que, no município, já existe uma lei que isenta do ISS os serviços na área de Saúde, inclusive não só focado para clínicas de hemodiálise, mas para área de Saúde em geral, que é a lei 16.127, de 12 de março de 2015. Em seu artigo 1º, essa lei diz que ficam isentas do ISS as sociedades propostas no específico, concede à administração do município de São Paulo que celebre com a Administração Pública direta, autarquias, União, Estado, município, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da lei federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A isenção abrange a área de Saúde. O artigo 3º também isenta as organizações sociais estabelecidas no município de São Paulo. Na verdade, é o mesmo artigo do PL anterior, que celebra contrato de gestão com qualquer entidade pública, cuja atividade seja a área de Saúde.

Então, do nosso ponto de vista, considerando que os recursos públicos são escassos, não vemos a necessidade de se criar mais uma lei, que já coincide uma parte da sua abrangência com uma lei já existente, sendo que essa lei existente já dá critérios de como conceder essa isenção, sejam critérios técnicos, que já estão em funcionamento. Então, do nosso ponto de vista, não há necessidade do prosseguimento desse projeto de lei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou da região Sudeste, Consabeja Jabaquara também.

Só para lembrar e até para facilitar a comissão, na orientação de alguns projetos, nós tivemos, em 2014, a aprovação do Marco Civil da Organizações Sociais. A partir dele, não há mais aquela questão do gestor público escolher a entidade A, B ou C. Ele tem que fazer a

proposta do serviço, abrir uma licitação ou um convite para as entidades, e aí fazer os projetos, conveniamentos, tudo isso com uma transparência pública.

Então, eu fico preocupado quando vejo esses projetos pontuais, de se dar automaticamente uma isenção, sem obrigar aquela associação, aquela entidade, aquela organização a prestar um serviço público, seja conveniado ou parceria ou até concedido pela Prefeitura. Então, eu acho interessante a gente começar aqui pela comissão a criar mecanismo de fiscalização. Parece que agora saiu o decreto municipal regulamentando essa questão das parcerias com as organizações sociais. Então, eu vou mais nesse foco, de colocar os projetos ou a fiscalização desse marco civil das organizações sociais, e não projetos. Praticamente se assinou um decreto automaticamente, e a entidade tem uma isenção, e muitas vezes, ela não presta um serviço público, ela presta um serviço para os seus associados.

Eu acho que para haver uma isenção de IPTU e ISS, tem que haver o caráter público de interesse da municipalidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Tem a palavra o nobre Vereador Zé Turin.

O SR. ZÉ TURIN – Concordo plenamente aí, Wilson, com tudo o que o senhor colocou, mesmo porque, pelo que eu estou entendendo aqui, essas clínicas, ao receber esses pacientes, vindo do SUS, vão receber por isso. Então, não há porquê conceder isenção de imposto algum a uma clínica que já vai receber o recurso por atender paciente.

Então, parabéns aí pela sua colocação. É indiscutível, é inaceitável inclusive conceder essa isenção a essas clínicas particulares.

O SR. PRESIDENTE (Isac Felix) – Em não havendo mais oradores inscritos, vamos passar para as considerações finais.

Nobre Vereador Zé Turin, acho que nós precisamos sentar aqui com os Vereadores desta Casa e estudar essa questão de isenções. São muitas isenções. São muitos projetos de lei. Aí nossos técnicos podem nos ajudar também, porque gasta-se papel, tempo e muita coisa

para discutir o que já existe. Então, nós precisamos dar uma estudada, até os Procuradores da Casa... Os Vereadores, às vezes, têm um estalo: “Quero fazer um projeto de lei”. Mandam então para os Procuradores, manda para o pessoal trabalhar. Até parece que o pessoal da Casa não trabalha. Dizem: “É o meu primeiro mandato, mas eu tenho feito alguns projetos consistentes. Consulto o pessoal da Casa para não ficar entrando em divida, fazendo o que já existe”. Dão isenções e isenções para entidades, para algumas que só têm nomes, trabalho, não têm. A minha briga hoje é com a Secretaria da Assistência, da Cultura e algumas Secretarias, que têm alguns convênios com algumas entidades. Eu sou Vereador da cidade de São Paulo, mas eu rodo muito a periferia. O Vereador Zé Turin também, na nossa região. Então, há entidades que, às vezes, têm convênio com a Prefeitura, têm convênio com o Estado, e vão lá e há três ou cinco pessoas fazendo aulas. Nem divulgar divulgam. Então, precisamos estudar isso com mais detalhes e com mais calma e ver realmente quem faz alguma coisa pela a Cidade.

Então, em não havendo mais inscritos e não havendo mais ninguém a colaborar com a nossa audiência, declaro encerrada essa audiência pública.

Bom dia a todos. Que Deus abençoe a todos.

Obrigado.

